

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2025

Processo SIGA nº 19.05.0367.0000034/2025-85

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fabricação e instalação de placas, letreiros e pedestal, visando atender ao projeto de comunicação visual da nova sede administrativa do Ministério Público do Estado do Acre, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento, especialmente o anexo do projeto de comunicação visual, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Abertura: 17 de julho de 2025 às 09h00min.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O presente edital pode ser obtido no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 03 de julho de 2025.

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Rio Branco.

UASG 925899

Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2025.

Marise Mendonça de Souza

Pregoeira do MPAC

MUNICIPALIDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA****PORTARIA N 102/2025**

O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, Senhor Vitor Lima Martineli, no uso das atribuições que lhes são facultadas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal...

R E S O L V E:

Art. 1º – De acordo com a Alínea “c”, do Inciso II, do Art. 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conceder 0.5 (meia) diária a vereador Rozeno da Silva Melo, Vereador da Câmara Municipal de Acrelândia, para custear despesas de viagem à cidade de Rio Branco – AC. Objetivo: Ida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em uma agenda com o Superintendente Sr. Márcio Rodrigo Alécio, juntamente com Presidente da Associação do Granadina, para tratar de assunto sobre regulamentação fundiária.

Art. 2º – O evento ocorrerá na cidade de Rio Branco – AC, no dia 03 de julho de 2025.

Art. 3º – Pelo deslocamento e indenização das despesas, a vereado fará jus a 0.5 (meia) diária conforme valores estabelecidos pela Resolução nº 08/2016 e 005/2025. Ao retorno o Vereador deverá apresentar Relatório de Viagem.

Acrelândia – AC, 02 de julho de 2025

Vitor Lima Martineli

Presidente da CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 007/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025**

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada INFO JURUÁ LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 21.773,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e três reais). As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/ Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações: Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. – Equipamentos e material permanente.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 05 (cinco) meses a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nobrega, presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr (a) Marinete Fidelis da Silva, pela empresa INFO JURUÁ LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001-47.

Cruzeiro do Sul, 02 de julho de 2025.

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso de suas atribuições estatutárias e por determinação legal e considerando o parecer jurídico; **R E S O L V E:**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICAR, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, com fulcro no Art. 72 da citada lei, a Dispensa de Licitação nº. 03/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, em favor da empresa INFO JURUÁ LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001 – 47, com valor total de R\$ 21.773,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e três reais).

Atenciosamente,

Elter de Queiroz Nobrega

Presidente

Cruzeiro do Sul, 02 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO**RESOLUÇÃO Nº 09/2025**

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Plácido de Castro – AC, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Plácido de Castro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, **RESOLVE:**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código tem por finalidade definir os princípios éticos que regem a conduta dos Vereadores e estabelecer regras de decoro parlamentar, aplicáveis no exercício do mandato e no relacionamento com a sociedade, órgãos públicos e entre parlamentares.

Art. 2º O mandato eletivo é um instrumento de representação popular, a ser exercido com honestidade, zelo pela coisa pública, transparência, dignidade, respeito à população e aos princípios democráticos.

Art. 3º Este Código aplica-se aos Vereadores titulares e suplentes no exercício do mandato, independentemente de estarem no exercício da função parlamentar ou de cargos na Mesa Diretora, Comissões ou Lideranças.

TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º Considera-se conduta incompatível com a ética e o decoro parlamentar, sem prejuízo de outras infrações:

I – Valer-se do cargo para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros;

II – Promover perseguições políticas, intimidações ou assédio moral a colegas, servidores ou cidadãos;

III – Fraudar ou simular presença em sessão ou reunião para obtenção de vantagem indevida;

IV – Praticar discriminação de qualquer natureza (raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, condição socioeconômica, deficiência ou convicção política);

V – Proceder de modo desidioso, negligente ou irresponsável no desempenho das funções parlamentares;

VI – Utilizar recursos públicos, materiais ou humanos da Câmara para fins particulares, eleitorais ou partidários;

VII – Contratar, nomear ou favorecer parentes por nepotismo direto ou cruzado;

VIII – Obstruir o funcionamento regular dos trabalhos legislativos;

IX – Utilizar linguagem ofensiva, insultuosa, difamatória ou caluniosa em sessões, redes sociais ou manifestações públicas no exercício do mandato;

X – Praticar atos que atentem contra a independência e a harmonia dos Poderes;

XI – Descumprir intencionalmente deveres regimentais, normas legais ou decisões da Mesa ou da Comissão de Ética;

XII – Faltar injustificadamente a mais de 1/3 (um terço) das sessões ordinárias de um semestre legislativo;

XIII – Quebrar o sigilo de votações secretas ou de informações protegidas legalmente;

XIV – Fazer uso indevido de informações obtidas em razão do cargo, para proveito próprio ou alheio;

XV – Emitir declarações falsas ou enganosas em documentos oficiais da Câmara.

TÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 5º As penalidades aplicáveis aos Vereadores por infrações previstas neste Código são:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Censura pública em Plenário;

IV – Suspensão temporária do exercício do mandato por até 30 (trinta) dias;

V – Perda do mandato, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

§1º As penalidades serão aplicadas pela Mesa Diretora, mediante parecer da Comissão de Ética, após aprovação em Plenário.

§2º As penalidades previstas serão aplicadas pelo Plenário, mediante votação nominal, respeitado o quórum de 8 (oito) votos para aprovação, presente a maioria absoluta dos membros.